



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida Fernandes, s/n - Farol - Maceió - AL - CEP 57055-055 - CEPA
Fone: (82) 3315-1234 – CNPJ.: 12.200.218/0001-79

PORTARIA SEDUC Nº 1.325/2016

**Estabelece a Sistemática de
Avaliação da Aprendizagem da
Rede Estadual de Ensino de
Alagoas.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O art. 208, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº9394/96;
- A Resolução CEE/AL nº 51/2002;
- O Parecer nº 115/2010 – CEE/AL;
- A Portaria SEE Nº 080/2005;
- A Resolução Nº. 08/2007 CEB/CEE-AL;
- A Resolução Nº 018/2002CEB-CEE/AL;
- A Resolução Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2012 CEB/CNE;
- A resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012 CEB/CNE;
- O Parecer nº 145/2013 CEB-CEE/AL;
- Decreto 7.611/2011;
- Nota Técnica nº 04 / 2014 / Mec / Secadi / DPEE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 1º A avaliação da aprendizagem auxilia a prática docente e deve ocorrer de forma contínua como apropriação, construção e reconstrução da ação educativa.

Parágrafo Único - A avaliação deve ser Formativa, Mediadora, Participativa, Emancipatória, Inclusiva e Democrática, norteada pela Proposta Pedagógica da Escola, proporcionando informações necessárias para as devidas intervenções e reflexões sobre os dados identificados sem, no entanto, considerá-los conclusivos e sim processuais.

SEÇÃO II





**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida Fernandes, s/n - Farol - Maceió - AL - CEP 57055-055 - CEPA
Fone: (82) 3315-1234 – CNPJ.: 12.200.218/0001-79

DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 2º A verificação do desempenho escolar, nas etapas e modalidades de ensino da Educação Básica na Rede Estadual, ocorrerá de forma contínua e processual no desenvolvimento das atividades ou trabalhos realizados durante o período/ano letivo.

Parágrafo Único - Compreende-se como verificação contínua e processual, a prática de avaliar a aprendizagem ao longo do desenvolvimento das atividades realizadas em sala de aula, acompanhar a construção do conhecimento, identificar eventuais problemas e dificuldades de modo a subsidiar a prática pedagógica.

Art. 3º A verificação do desempenho escolar contemplará os aspectos qualitativos sobre os quantitativos da aprendizagem do(a) estudante, considerando a sua realidade sócio-histórico-cultural, a partir das atitudes, competências e habilidades que compõem as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

§1º O processo de verificação do rendimento escolar dar-se-á de forma diferenciada, observando as seguintes especificidades das etapas da Educação Básica:

I – Na Educação Infantil - dar-se-á por meio dos princípios éticos, étnicos, culturais, sociais, ambiental, estéticos e políticos. Nesse sentido, a avaliação ocorrerá de forma contínua e processual mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, considerando as práticas cotidianas sem objetivar a promoção.

II – No Ensino Fundamental - dar-se-á por atitudes, competências e habilidades básicas, organizadas em eixos de cada componente curricular e por área de conhecimento, objetivando a formação básica do cidadão, considerando as diversidades e especificidades da identidade e da territorialidade dos(as) estudantes;

III – No Ensino Médio - dar-se-á por atitudes, competências e habilidades básicas organizadas em eixos de cada componente curricular e por área de conhecimento, objetivando a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos.

§2º O processo de verificação do rendimento escolar dar-se-á de forma diferenciada, observando as especificidades e diversidades presentes no contexto das modalidades das etapas da Educação Básica:





**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida Fernandes, s/n - Farol - Maceió - AL - CEP 57055-055 - CEPA
Fone: (82) 3315-1234 – CNPJ.: 12.200.218/0001-79

I - Educação de Jovens e Adultos - dar-se-á por atitudes, competências e habilidades básicas em cada componente curricular, organizados por área de conhecimento, objetivando a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos da respectiva etapa da Educação Básica, considerando os historicamente construídos.

II - Educação Escolar Indígena - observará as atitudes, competências e habilidades básicas da respectiva etapa da Educação Básica, acrescidas das específicas para a Educação Escolar Indígena;

III - Educação Especial - dar-se-á mediante a avaliação pedagógica como processo dinâmico, em que prevaleçam os aspectos qualitativos e que indiquem as intervenções pedagógicas, possibilitando ao(a) professor(a) criar estratégias considerando as necessidades específicas dos(as) estudantes com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, tais como ampliação do tempo para a realização dos trabalhos e o uso da Língua de Sinais, de textos em Braille, de informática ou de tecnologia assistiva como uma prática cotidiana, sendo avaliados nas competências necessárias a sua inclusão social de acordo com o parecer descritivo específico para o público da Educação Especial.

IV - Educação Profissional Tecnológica de Nível Médio – por competências e habilidades profissionais necessárias ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais e no Curso Normal por competências e habilidades básicas de cada área de conhecimento, organizadas por eixos temáticos.

§3º A Educação Escolar Quilombola - observará as atitudes, competências e habilidades básicas, conforme as etapas de Educação Básica, considerando os princípios e o contexto social, político, econômico, cultural, ambiental, de identidades e de organização da comunidade tradicional quilombola;

§ 4º Educação do Campo - observará as atitudes, competências e habilidades básicas, conforme as etapas e modalidades da Educação Básica, considerando as especificidades do contexto da educação camponesa, de suas organizações sociais, políticas, econômicas, culturais, religiosas, classistas, ambientais e étnicas;

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º Os instrumentos avaliativos e as estratégias de avaliação são meios pelos quais o(a) professor(a) realiza a avaliação através da coleta e análise de dados no





**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida Fernandes, s/n - Farol - Maceió - AL - CEP 57055-055 - CEPA
Fone: (82) 3315-1234 – CNPJ.: 12.200.218/0001-79

processo de ensino-aprendizagem, que permitam ao(a) professor(a) identificar dificuldades e avanços, subsidiando o planejamento e a prática pedagógica. Serão organizados e distribuídos em 4 bimestres para as etapas organizadas em séries anuais ou em 2 bimestres para as etapas organizadas em períodos semestrais.

§ 1º A escolha dos instrumentos e estratégias de avaliação deve estar de acordo com a finalidade e limitação que cada instrumento comporta, portanto, se faz necessário utilizar instrumentos diversos e adequados que contribuam no processo de aprendizagem.

§ 2º O(A) professor(a) deverá utilizar, no mínimo, dois instrumentos avaliativos sem repetição ao longo do bimestre de acordo com a proposição do parágrafo anterior.

§ 3º São sugestões de instrumentos avaliativos:

- I - Observação;
- II - Pesquisa;
- III - Debate;
- IV - Painel;
- V - Seminário;
- VI - Autoavaliação;
- VII - Prova;
- VIII - Portfólio/Dossiê;

SEÇÃO IV

DO REGISTRO

Art. 5º O registro será efetivado, a partir da aplicação dos instrumentos, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, e deverá ser de caráter diagnóstico, formativo e informativo. Os instrumentos de registros a serem utilizados são:

I - Diário de Classe - Documento obrigatório em todas as etapas e modalidades da Educação Básica que permite que o(a) professor(a) registre aspectos de seu trabalho, tais como: os conteúdos trabalhados, o tempo curricular, frequência, as atividades desenvolvidas e o rendimento escolar.

II – Ficha Descritiva de Avaliação Individual - Documento obrigatório na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades e para os(as) estudantes da Educação Especial. Contém informações referentes aos aspectos afetivos, cognitivos e psicomotores dos(as) estudantes além de anotações sintéticas das habilidades e competências construídas, ou em construção, durante o processo





**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida Fernandes, s/n - Farol - Maceió - AL - CEP 57055-055 - CEPA
Fone: (82) 3315-1234 – CNPJ.: 12.200.218/0001-79

de ensino e aprendizagem. O seu preenchimento é de responsabilidade do(a) professor(a) e subsidia a construção do Parecer Descritivo Individual.

III - Parecer Descritivo Individual - Documento obrigatório na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades e para os(as) estudantes da Educação Especial em todas as etapas da Educação Básica. Contém uma análise global do desenvolvimento dos(as) estudantes, tendo como referência a Ficha Descritiva de Avaliação Individual.

IV – Portfólio/Dossiê - São registros mais abrangentes das produções dos(as) estudantes, contendo amostras e exercícios, trabalhos datados e outros com observações do(a) professor(a) que permitem identificar os avanços e as dificuldades no processo de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo Único – O portfólio/dossiê é obrigatório nas salas de recursos multifuncionais. É uma memória de registro do Atendimento Educacional Especializado, contendo a relação e frequência dos(as) estudantes atendidos, Plano de Atendimento Individual e relatos de casos.

V - Caderno de Registro - É utilizado para o planejamento e replanejamento do(a) professor(a) e anotações periódicas dos avanços e dificuldades resultantes das interações em sala de aula. Permite ao(a) professor(a) uma visão e análise abrangente de sua prática pedagógica e da situação de aprendizagem em que se encontram os(as) estudantes.

VI – Ata do Conselho de Classe – Deve conter a decisão do Conselho de Classe no que se refere à avaliação dos alunos e auto-avaliação das práticas pedagógicas, contendo o diagnóstico das dificuldades dos alunos, e apontando as mudanças necessárias nos encaminhamentos pedagógicos para superar tais dificuldades.

Art.6º O processo de obtenção dos resultados dar-se-á:

I – Bimestralmente, sendo:

- a) Em 4(quatro) bimestres, para as etapas organizadas em séries anuais;
- b) Em 2(dois) bimestres, para as etapas organizadas em períodos semestrais.

II – O registro do desempenho do(a) estudante ocorrerá bimestralmente, de forma cumulativa através do somatório dos pontos obtidos nos instrumentos avaliativos com escala de 0(zero) a 10(dez) pontos;





**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida Fernandes, s/n - Farol - Maceió - AL - CEP 57055-055 - CEPA
Fone: (82) 3315-1234 – CNPJ.: 12.200.218/0001-79

III - A aprovação final **se dará pela obtenção de média igual ou superior a 6,0(seis)**, sendo admitida a pontuação com uma casa decimal e o arredondamento apenas nas casas decimais de um dígito, desde que a casa dos centésimos seja igual ou superior a 5(cinco);

IV - Em todas as etapas será exigida a frequência mínima igual ou superior a 75% do total da carga horária anual.

Art.7º O processo de obtenção das médias anuais/períodos dar-se-á com:

I - Média Anual (MA) - **MA= RA/4 onde RA é o resultado anual**, é a média aritmética das notas bimestrais por componente curricular nas etapas organizadas em séries anuais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

II - Média do Período (MP) - **MP= RP/2, onde RP é o resultado do período**, é a média aritmética das notas bimestrais por componente curricular nas etapas organizadas em períodos semestrais (Educação de Jovens e Adultos) do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

III – Média Final (MF) - será igual à média anual/período quando esta for igual ou superior a 6,0(seis) pontos. Caso o(a) estudante seja submetido à prova final, deverá ser aplicada a média ponderada:

a) Cálculo para as séries anuais:

$$MF = \frac{(MA \times 4) + (PF \times 3)}{7}$$

b) Cálculo para os períodos semestrais (EJA):

$$MF = \frac{(MP \times 4) + (PF \times 3)}{7}$$

IV - Média Global - média aritmética das médias finais por componente curricular na conclusão da primeira e segunda fase da alfabetização e letramento do ensino fundamental anos iniciais e na modalidade EJA.

Parágrafo Único - Serão consideradas satisfatórias médias iguais ou superiores a 6,0(seis).

Art. 8º Em casos de estudantes transferidos, egressos de instituições de ensino durante ano/período letivo em curso, com sistemática de avaliação diversa, seus resultados serão convertidos conforme tabelas de conversão em anexo.





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida Fernandes, s/n - Farol - Maceió - AL - CEP 57055-055 - CEPA
Fone: (82) 3315-1234 – CNPJ.: 12.200.218/0001-79

Art. 9º A forma de registro de resultados será diferenciada nos casos específicos abaixo:

I - Na Educação Especial, o registro da aprendizagem ocorrerá por meio de Parecer Descritivo, em casos específicos que comprometam o desenvolvimento cognitivo, analisados pelo Conselho de Classe, de acordo com as especificidades e/ou aspectos impostos pela deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

II - Turmas de Progressão - o registro do processo de aprendizagem correspondente aos desempenhos construídos pelos estudantes em processo de correção de fluxo, nos diversos componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, deverá ser realizado por meio de Ficha Descritiva e Parecer Descritivo.

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO

Art. 10 Por **classificação**, procedimento que permite posicionar o(a) estudante no ano/série/período, considera-se o nível de desenvolvimento cognitivo, a frequência e o rendimento escolar, obtidos ao longo do ano/período letivo, conforme sua documentação escolar até a conclusão da Educação Básica.

Parágrafo Único - Na ausência/inexistência de documentação de comprovação de escolaridade, o(a) estudante, após avaliação realizada pela banca avaliadora da escola, é posicionado(a) no ano/série/período compatível com sua experiência, desenvolvimento e idade.

Art.11 Por **reclassificação**, procedimento que permite reposicionar o(a) estudante em ano/série/período compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, mediante a avaliação realizada por banca avaliadora da escola.

Art.12 Por **progressão continuada**, desenvolvida ao longo do tempo letivo sem interrupção, de forma gradativa, no 1º, 2º e 4º ano do Ensino Fundamental e nos períodos correspondentes de EJA.

Parágrafo Único - Ainda que o(a) estudante das etapas descritas nesse Artigo não demonstre as aprendizagens mínimas esperadas mas tenha obtido a frequência mínima exigida de 75% da carga horária anual, prosseguirá para o ano seguinte, mediante a elaboração e acompanhamento de um plano didático pedagógico que deverá levar em consideração o caminho percorrido pelo(a) estudante.





**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida Fernandes, s/n - Farol - Maceió - AL - CEP 57055-055 - CEPA
Fone: (82) 3315-1234 – CNPJ.: 12.200.218/0001-79

Art. 13 Por **progressão parcial**, possibilita ao(a) estudante outras alternativas para sua promoção por meio de estudos paralelos na série/ano/período subsequente. É uma intervenção na ação pedagógica da unidade escolar para manutenção do fluxo. Ocorrerá nos anos finais do Ensino Fundamental conforme Resolução CEB/CEE/AL N° 08/2007e do Ensino Médio conforme o Parecer CEB/CEE N° 236/2013 e nos períodos correspondentes da EJA, com exceção do último período/série da Educação Básica.

Art. 14 Para o(a) estudante da educação Especial, nos casos em que não obtiver rendimento para a promoção, o Conselho de Classe analisará cada caso e emitirá Parecer Descritivo, considerando:

- I – A idade, evitando gerar ou aumentar a distorção idade/escolaridade;
- II – As experiências sociais vivenciadas;
- III – O desenvolvimento individual ocorrido durante o ano letivo.

Parágrafo Único - Os(As) estudantes da educação especial deverão ser avaliados prioritariamente de forma qualitativa de modo que a ênfase não deva estar nos aspectos cognitivos, mas nas competências necessárias a sua inclusão social, mesmo que as aprendizagens básicas para a série seguinte não tenham sido alcançadas.

Art. 15 O(A) estudante não será promovido nos seguintes casos:

- I - Não atingiu 6,0(seis) pontos na média global dos 3º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- II - Não atingiu 6,0(seis) pontos na média final por componente curricular nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio e suas respectivas modalidades;
- III - Não cumpriu a frequência mínima exigida de 75% da carga horária global anual, mesmo que tenha atingido média satisfatória.

§ 1º No caso de estudante do 3º ou 5º ano do Ensino Fundamental apresentar desempenho insuficiente para promoção, deverá ser oportunizado a este atendimento educativo específico, centrado no diagnóstico sobre as dificuldades detectadas com possibilidade de promoção durante o ano/período letivo, mediante avaliação diagnóstica, que possibilite a reclassificação para o ano/período compatível com sua idade, evitando a distorção idade/escolaridade, conforme a Resolução CEB/CEE/AL N° 08/2007.





**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida Fernandes, s/n - Farol - Maceió - AL - CEP 57055-055 - CEPA
Fone: (82) 3315-1234 – CNPJ.: 12.200.218/0001-79

§2º As faltas por doenças infecto-contagiosas, acidentes graves, cirurgia e licença de gestação e dos(as) estudantes da educação especial em atendimentos multidisciplinares serão justificadas mediante declarações ou atestados médicos.

SEÇÃO VI

DA CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR

Art. 16 A Correção do Fluxo Escolar ocorre com a aceleração de estudos, conforme a Lei 9394/96 em seu Art 24, Inciso V, alínea “a”, através de atenção pedagógica diferenciada e verificação do rendimento escolar. Dar-se-á por meio:

I – Das Turmas de Progressão I, II, III e IV no Ensino Fundamental, atendidos com programação específica, definida com base em avaliação diagnóstica, para que se apropriem dos conteúdos curriculares e desenvolvam as habilidades e competências características de sua faixa etária, poderão ser promovidos em qualquer período do ano letivo, desde que superadas as dificuldades de aprendizagem, podendo ser submetidos a reclassificação.

II – Da Reclassificação nas Etapas e Modalidades da Educação Básica conforme o Parecer CEB/CEE/AL Nº 145/2013. Estudantes em distorção idade/escolaridade poderão ser promovidos(as) antes da conclusão do ano letivo, nos termos que estabelece o Art. 24, inciso V, alínea b, da LDB – lei 9.394/96, com base na avaliação.

SEÇÃO VII

DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 17 – Da recuperação:

I - Recuperação Contínua - será realizada por intervenções durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas sempre que o(a) professor(a) identificar que não ocorreu aprendizagem.

II - Recuperação Paralela - será realizada, conforme possibilidades da escola, ao longo do ano/período letivo em horário alternativo, não podendo ser desenvolvida dentro da carga horária do componente curricular, para atender aos(as) estudantes que não alcançaram as aprendizagens previstas. Deverá ser feito um replanejamento com o desenvolvimento do trabalho diferenciado e acompanhado pela equipe pedagógica da unidade escolar, cabendo a esta regulamentar essas situações em seu Regimento e Projeto Político Pedagógico.





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida Fernandes, s/n - Farol - Maceió - AL - CEP 57055-055 - CEPA
Fone: (82) 3315-1234 – CNPJ.: 12.200.218/0001-79

Parágrafo Único - O laboratório de aprendizagem constitui um dos espaços onde a recuperação paralela pode ser efetivada.

III - Recuperação Bimestral - deverá ser oportunizada aos(às) estudantes que, ao final do bimestre, não tenham atingido o mínimo de 6,0(seis) pontos, independente do número de componentes curriculares, ocorrendo da seguinte forma:

- a) Após o diagnóstico das dificuldades, deverão ser oportunizados estudos de recuperação da aprendizagem retomando os conceitos com novas estratégias sem deixar de seguir com o programa;
- b) O(A) estudante deverá ser reavaliado(a) por meio de uma prova de recuperação bimestral com nota graduada entre 0(zero) a 10,0(dez) pontos.
- c) Após a realização da prova bimestral, deverá ser considerada a **maior** pontuação obtida pelo estudante entre a prova de recuperação e a nota bimestral, a qual deverá constar como Resultado Bimestral

IV - Recuperação Final – deverá ser oportunizada, para além dos dias letivos, aos(às) estudantes que não atingiram média anual/período igual ou superior a 6,0(seis), independente do número de componentes curriculares.

- a) Após o término do ano letivo, deverá ser reservado no calendário escolar, um período de estudos que garanta a oferta mínima de 5% do total da carga horária anual do componente curricular correspondente à recuperação final;
- b) O cálculo da Média Final, obtida após a prova final ocorrerá conforme descrito no art. 7º, Inciso III, desta Portaria;
- c) O estudante que não alcançar média mínima anual/período de 3,0(três) pontos estará impossibilitado de obter a nota final mínima para aprovação, mesmo que alcance a pontuação máxima na prova final.

Parágrafo Único - Ao(A) estudante que deixar de comparecer a recuperação final e justificar sua ausência, dar-se-á uma segunda oportunidade, para isso deverá ser apresentado um requerimento a secretaria da unidade escolar, no prazo de três dias úteis, após a realização da referida recuperação. Ficará sob a responsabilidade da equipe técnico-pedagógica e do(a) professor(a) do componente curricular analisar as particularidades.

V – 2ª Chamada – deverá ser oportunizada aos(as) estudantes concluintes do Ensino Fundamental e Ensino Médio, também na modalidade EJA que, mesmo após





**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida Fernandes, s/n - Farol - Maceió - AL - CEP 57055-055 - CEPA
Fone: (82) 3315-1234 – CNPJ.: 12.200.218/0001-79

a recuperação final, não obtiveram aprovação em até 35% da carga horária total da etapa.

a) Cálculo para nota final após a 2ª chamada:

$$NF = \frac{(MF + PF \text{ 2ª chamada})}{2}$$

SEÇÃO VIII

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 18 O conselho de classe deve ocorrer bimestralmente e constitui-se como um espaço de reflexão e análise do diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem, no qual a equipe pedagógica da unidade escolar, juntamente com o representante da turma analisará os avanços e dificuldades para replanejar as ações pedagógicas num movimento de ação – reflexão – ação.

§ 1º - Cabe aos(as) professores(as) fornecer informações precisas sobre o desenvolvimento dos(as) estudantes, relatar suas práticas pedagógicas e avaliativas desenvolvidas no processo ensino e aprendizagem.

§ 2º - Cabe aos representantes de turma fornecer informações claras sobre as relações professor(a) e estudante, estudante e estudante e o desempenho do processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º - A decisão final do conselho deverá ser registrada em Ata.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os casos não previstos nesta Portaria deverão ser analisados pela Secretaria da Educação (Seduc), através da Superintendência da Rede Estadual de Ensino (Sure).

Art. 20 As escolas da Rede Estadual de Ensino deverão adequar-se às normas estabelecidas nesta Portaria e obedecê-las integralmente a partir do ano letivo de 2016.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Seduc Nº 1.088/2016 e as disposições em contrário.





**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida Fernandes, s/n - Farol - Maceió - AL - CEP 57055-055 - CEPA
Fone: (82) 3315-1234 – CNPJ.: 12.200.218/0001-79

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió (AL), 11 de abril de 2016.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

PUBLICADA NO DOE, EDIÇÃO DO DIA 15/04/2016.

